

RESOLUÇÃO - 24/2018

Reunião da Comissão de Corridas em 26 de dezembro de 2018.

1. **A vista do resultado positivo para *Clenbuterol* – (grupo I) das amostras dos animais SASSY EAGLETTE, INVICTUS BEDUINOS e CETUS LAKE, corridos no 6º páreo da reunião 16/2018 - dia 20/10/2018, conforme laudo do Laboratório U C DAVIS – DAVIS-CA (USA) e com base no Art. 163 do Código Nacional de Corridas adaptado pelo Apêndice do Jockey Club de Sorocaba, esta Comissão de Corridas resolve:**
 - a) Desclassificar de primeiro para último lugar o animal SASSY EAGLETTE no 6º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - b) Desclassificar de segundo para último lugar o animal INVICTUS BEDUINOS no 6º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - c) Desclassificar de terceiro para último lugar o animal CETUS LAKE VM no 6º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - d) Reclassificar os demais animais do 6º páreo e redistribuir os prêmios, passando a compor a seguinte ordem de chegada: Primeiro colocado OLYA FOR ME 3M e Segundo colocado ROSE REGARD;
2. **A vista do resultado positivo para *Clenbuterol* – (grupo I) das amostras dos animais MATE DASH, JACK APPEALS RIL e FAZMERIR DARING HBR, corridos no 7º páreo da reunião 16/2018 - dia 20/10/2018, conforme laudo do Laboratório U C DAVIS – DAVIS-CA (USA) e com base no Art. 163 do Código Nacional de Corridas adaptado pelo Apêndice do Jockey Club de Sorocaba, esta Comissão de Corridas resolve:**
 - a) Desclassificar de primeiro para último lugar o animal MATE DASH no 7º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - b) Desclassificar de segundo para último lugar o animal JACK APPEALS RIL no 7º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - c) Desclassificar de quinto para último lugar o animal FAZMERIR DARING HBR no 7º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - d) Reclassificar os demais animais do 7º páreo e redistribuir os prêmios, passando a compor a seguinte ordem de chegada: Primeiro colocado BLACK GRANITE PK, Segundo colocado PRESTON FIELDS e Terceiro colocado GOLD RACY;
3. Tendo em vista o pedido de realização de contraprova em laboratório nacional, pela implausibilidade de atendimento do pleito, e o transcurso do prazo para requerimento de contraprova no laboratório de origem, vimos SUSPENDER o treinador João Carlos da Rocha – **J C Rocha**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, passando sua penalidade a contar do dia 25/12/2018 até o dia 24/04/2019, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;
4. Considerando a manifesta deliberação do treinador R Rosa em (21/12/2018) da não realização da contraprova, esta Comissão de Corridas resolve, SUSPENDER o treinador Rivail da Rosa – **R Rosa**, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias “*REINCIDENTE*”, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, passando sua penalidade a contar do dia 22/12/2018 até o dia 19/08/2019, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;
5. Tendo em vista o pedido de realização de contraprova em laboratório nacional, pela implausibilidade de atendimento do pleito, e o transcurso do prazo para requerimento de contraprova no laboratório de origem, vimos SUSPENDER o treinador Jose Sergio Bezerra Pinheiro – **J Pinheiro**, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias “*DOIS ANIMAIS*”, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, passando sua penalidade a contar do dia 27/12/2018 até o dia 24/08/2019, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;
6. Tendo em vista o pedido de realização de contraprova em laboratório nacional, pela implausibilidade de atendimento do pleito e o transcurso do prazo para requerimento de contraprova no laboratório de origem, vimos SUSPENDER o treinador Djacy Ramos de Melo – **D Melo**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, passando sua penalidade a contar do dia 27/12/2018 até o dia 26/04/2019, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;
7. Considerando a manifesta deliberação do treinador M Praxedes em (24/12/2018) da não realização da contraprova, esta Comissão de Corridas resolve, SUSPENDER o treinador Mailson Gomes Praxedes – **M Praxedes**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, passando sua penalidade a contar do dia 27/12/2018 até o dia 26/04/2019, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;
8. Aumentar em 30 dias a suspensão do treinador **L Levir**, pelo flagrante descumprimento das normas impostas em decorrência de sua suspensão.
9. Aumentar em 30 dias a suspensão do treinador **M Sampaio**, pelo flagrante descumprimento das normas impostas em decorrência de sua suspensão.
10. **A vista do resultado positivo para *Clenbuterol* – (grupo I) da amostra do animal INVEJA LAKE, e do resultado positivo para *Furosemida* “SEM QUE FORMULADO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE USO” – (grupo I) do animal YOYO VERDE, ambos corridos no 7º páreo da reunião 18/2018 - dia 24/11/2018, conforme laudo do Laboratório U C DAVIS – DAVIS-CA (USA) e com base no Art. 163 do Código Nacional de Corridas adaptado pelo Apêndice do Jockey Club de Sorocaba, esta Comissão de Corridas resolve:**
 - a) Desclassificar de primeiro para último lugar o animal INVEJA LAKE no 7º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - b) Desclassificar de terceiro para último lugar o animal YOYO VERDE no 7º páreo, com perda de suas marcas e premiações;
 - c) Reclassificar os demais animais do 7º páreo e redistribuir os prêmios, passando a compor a seguinte ordem de chegada: Primeiro colocado OVER THE MOON e Segundo colocado PANTHER SIGNATURE;
11. Tendo em vista o pedido de realização de contraprova em laboratório nacional, pela implausibilidade de atendimento do pleito e o transcurso do prazo para requerimento de contraprova no laboratório de origem, vimos SUSPENDER o treinador Jose Sergio Bezerra Pinheiro – **J Pinheiro**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, **ESTENDENDO sua penalidade exposta no “item 5” desta resolução, que venceria em 24/08/2019 até o dia 22/12/2019**, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;
12. Considerando a manifesta deliberação do treinador A J Macedo em (26/12/2018) da não realização da contraprova, esta Comissão de Corridas resolve, SUSPENDER o treinador Adilson Jose dos Santos Macedo – **A J Macedo**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme prevê o regulamento para uso da furosemida, com base na redução estipulada no Apêndice ainda vigente do JCS, passando sua penalidade a contar do dia 27/12/2018 até o dia 26/04/2019, sendo permitido a ele apenas o trabalho administrativo da cocheira;

Sorocaba, 26 de dezembro de 2018.